

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

1. CONTRATANTE: APARECIDA RIBEIRO VICENTE, solteira, portadora do RG nº 7.567.028-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 022.046.879-60, residente e domiciliada na Linha São Manoel, Zona Rural, Diamante D'Oeste, Paraná, CEP: 85896-000, neste ato representado por **JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.679.862 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.651.698-43, residente e domiciliado na Linha São Manoel, Zona Rural, Diamante D'Oeste, Paraná, CEP: 85896-000.

2. CONTRATADO: DIEGO DOS SANTOS QUERINO, inscrito na OAB/PR sob o nº 81.459, com escritório profissional à Av. Visconde de Guarapuava, n. 3965, cj. 04, Curitiba/PR, CEP 80250-220.

3. DO CONTRATO: O presente contrato tem por finalidade a regularização do imóvel localizado na Rua Santo Fressato nº 91, Vila Torres II, Campo Largo, Curitiba, Paraná, CEP: 83609-650.

4. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS: A título de honorários advocatícios será devido ao CONTRATANTE, para realização do serviço objeto do item 3, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.1. O pagamento dos honorários será realizado da seguinte forma:

4.1.1 – Entrada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de assinatura deste contrato;

4.1.2 – 2 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, nos dias **15/08/2022** e **15/09/2022**, que deverão ser depositadas no Banco do Brasil, agência 1433-8, conta corrente 44641-6, Titular: Diego dos Santos Querino.

4.2. Caso seja rescindido o presente contrato a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas comprovadas já realizadas.

4.3. Em caso de inadimplemento será devido juros de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M e multa de 10% e em inadimplência superior à 30 (trinta) dias, os CONTRATADOS poderão suspender os serviços independentemente de prévia notificação. E, em caso de



Diego

99670-4905

inadimplemento superior à 60 (sessenta) dias, o CONTRATADO poderá considerar o contrato rescindido, independentemente de prévia notificação, momento em que poderá deixar de responder aos processos.

4.4. Caso seja rescindido o presente contrato, por motivos de força maior ou inadimplência, ou no caso de desistência por qualquer das partes, a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas comprovadas já realizadas e os honorários advocatícios descritos no item 4.

5. DAS DESPESAS: Todas as despesas extras incorridas na prestação de serviços contratados, relativas a telefonemas, taxas de cartórios, fotocópias e outras que se façam necessárias para cumprimento do contrato, ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

6. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS: O CONTRATANTE tem a responsabilidade de fornecer toda a documentação e informação disponível ou solicitada pelo CONTRATADO, bem como de manter atualizado seu cadastro perante o CONTRATADO.

7. DO PRAZO CONTRATUAL E DO FORO: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para se dirimir quaisquer conflitos.

Assim, justos e contratados, por terem entendido e estarem de acordo com todos os termos acima expostos, as partes firmam o presente para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Curitiba/PR, 14 de junho de 2022.

APARECIDA RIBEIRO VICENTE
p.p. **JOSÉ GONÇALVES**

Diego dos Santos Querino
DIEGO DOS SANTOS QUERINO

Página 2 de 2

Av. Visconde de Guarapuava, 3965 - CJ 04
Batel, Curitiba - PR, 80250-220

☎ 55 (41) 3019-3519

🌐 www.bazzaneze.adv.br

